



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professora Lourdes Costa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Professora Lourdes Costa, no município de Icó, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5184757/2014	PARECER N° 0926/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Elia Maria Justo de Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Professora Lourdes Costa, por meio do processo nº 5184757/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição, possui CNPJ nº 001714440011-61, Censo Escolar nº 23140577 e está situada na Avenida Ilídio Sampaio, nº 1571, Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

Responde pela direção da escola a professora Elia Maria Justo de Melo, com licenciatura em Pedagogia; pela secretaria escolar responde Maria de Fátima Ribeiro Lima, Registro nº 10260. O corpo docente é composto de 37 (trinta e sete) professores, dos quais, 17 (dezessete) são habilitados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil José Kildare Felinto Colares, CREA nº 0601564073; o de Salubridade fora expedido por Maria Ivana Lisboa de Sousa, CRM nº 2344.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.718 (mil, setecentos e dezoito) títulos para um total de 947 (novecentos e quarenta e sete) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0926/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Lourdes Costa, no município de Icó, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016, desde que essa Escola apresente a este CEE por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício